



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Contrato n° 069/2021
Pregão Presencial n° 013/2021
Objeto: aquisição de tubos de concreto

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALMOR NERI MATTANA, com fulcro no processo de licitação Pregão Presencial n° 006/2021, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n°29.081.832/0001-61 com sede, Rua DO Arvoredo, n° 102, Bairro Oriental, na cidade de Três de Maio, RS, CEP98.910-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Odair José Gunsch de Almeida, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob n° 638.713.270-34 e RG 9047237731 SSP/RS.

Em conformidade com o disposto no Pregão Presencial n° 006/2021, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de pneus e câmaras novas para frota de veículos e máquinas do Município de Ibarama– RS. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação do objeto	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	Pneus 1000X20 borrachudo, uso misto 16 lonas	16	1.818,00	29.088,00	Tyres/Durable
4	Pneus 12.5X80 R18 borrachudo, convencional 12 lonas	6	2.290,00	13.740,00	Titan/Road Grader
5	Pneus 19.5X24 borrachudo 12 lonas	12	4.910,00	58.920,00	Forerunner/R4

101.748,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço estipulado entre as partes é de **R\$ 101.748,00** (Cento e um mil setecentos e quarenta e oito reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibarama - RS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega.

3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM, acrescido de 0,5% meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no 12 meses após a homologação, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços, para fins de contratação que, no caso, é de um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 05 Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Unidade: 01 Unidades Subordinadas

Projeto/Atividade: 2005 Manutenção da Sec. De Obras e Unid. Subordinadas.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001 - Material de Consumo

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Projeto/Atividade: 2052 Manutenção da Sec. De Obras e Unid. Subordinadas.
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00.00.00.1041 - Material de Consumo

Órgão: 06 Secretaria de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2030 Manutenção dos Veículos
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 - Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4011 - Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4090 - Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4500 - Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4511 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 A partir da emissão da nota de empenho e solicitação, a Contratada deverá fazer a entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e o recebimento pelo Almoxarife, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a qualidade do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

8.2. multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

8.3. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

8.4. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

8.5. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

8.6. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

8.7. Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

8.8. advertência;

8.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

8.10. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

9.2. E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Ibarama, 02 de Julol de 2021.

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal

MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI
Contratada

Testemunhas:
